



Número: **0038772-68.2018.8.17.2001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **6ª Câmara Cível - Recife**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Eduardo Augusto Paurá Peres**

Última distribuição : **11/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Processo referência: **0038772-68.2018.8.17.2001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GIVALDO ANICETO DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)		MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO) BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REPRESENTANTE)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)	
MARCELA MENDONCA SILVA (ASSISTENTE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89273 41	14/11/2019 14:38	2599598_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B

Processo: 00387726820188172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIVALDO ANICETO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de novembro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

